



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 05/2021

Contrato de Conservação de Elevador

(ID da contratada: contrato 122-VGA)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 51, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA**, cadastrado no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.917.959/0001-80, com sede na Avenida Rui Barbosa, 385 Sala 204, na Cidade de Varginha/MG, CEP 37002-140, neste ato por seu representante legal, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato, formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma de elevação, assim identificada:

Elevador nº VN199-HDPL250

Descrição: Plataforma Hidráulica Linha Home Lifts PNE

Capacidade (kg): 03 passageiros / 225 kg;

Paradas: 2 (duas) – Nomenclatura (T,1) - Entradas: todas do mesmo lado;

Controle: Seletor eletrônico controlado por microprocessador;

Marca: ELEVACON VIP ELEVADORES - Velocidade: 9 (m/min).

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato não inclui em seu valor a substituição de quaisquer peças e/ou componentes, nem seu reparo. Havendo necessidade de trocas ou reparo de tais peças ou componentes, a contratada notificará a contratante para prévia aprovação de orçamento.

2.2. O serviço de manutenção preventiva será coberto mediante o pagamento de uma quantia fixa bimestralmente, nos termos da cláusula 4.1 deste contrato.

2.3. No caso de eventuais serviços adicionais de manutenção corretiva, a contratante pagará à contratada uma quantia adicional para cada atendimento, conforme estipulado na cláusula 4.2.

2.4. Todas as despesas faturadas deverão ser devidamente comprovadas, com documentos originais e idôneos e que guardem relação com o serviço prestado.

2.5. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção de seu pessoal até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.

2.6. Correrão por conta da contratante as taxas eventualmente exigíveis, como por exemplo a relativa à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Interante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.7. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado pela ação ou omissão de seus prepostos.

2.8. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;

b) Permitir livre acesso às suas instalações, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados em serviço;

c) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, impedindo ainda a intervenção de pessoas estranhas à contratada a qualquer parte das instalações (NM 207/99), especialmente quando da abertura de portas de pavimentos;

d) Manter o acesso à caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como impedindo a penetração e/ou infiltração de água (NM207/99);

e) Interromper imediatamente o funcionamento da plataforma hidráulica quando apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à contratada;

f) Solicitar autorização expressa da contratada para executar quaisquer trabalhos no passado, poço ou casa de máquinas da plataforma;

g) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;

h) Não utilizar em nenhuma hipótese a "chave de emergência" para abertura das portas de pavimentos da plataforma, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da contratada;

i) Pagar as parcelas devidas no mês subsequente à prestação de serviços regulares ou eventuais/adicionais, e do eventual fornecimento de peças.

2.9. São obrigações da CONTRATADA:

a) Vistoriar bimestralmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com segurança;

b) Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos: reles, chaves, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina da tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e tecnicamente correto;

c) Efetuar agendamento para atendimento de chamados da contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, aplicando peças caso necessário, após aprovação do orçamento pela contratante;

Imediato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

d) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, sem custo adicional, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, objetivando sua maior vida útil, exceto óleo lubrificante do módulo redutor;

e) Executar, após prévia aprovação expressa da contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar a plataforma em condições normais de segurança e funcionamento.

2.10. A contratada compromete-se a prestar os serviços contratados observando os seguintes horários de atendimento:

a) Manutenção preventiva e corretiva: das 8:00 h. às 17:30 h., de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

b) Recebimento de chamados: das 8:00 h. às 22:00 h, todos os dias;

c) Emergências: das 22:00 h. às 8:00 h, todos os dias, mediante plantão através do número (35) 99813-9580, para serviços de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou em caso de acidentes.

2.11. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de portas de pavimento deverá ser guardada em local seguro. Seu uso, bem como a liberação de passageiros retidos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros Militar (ou órgão da Defesa Civil que o substitua). Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da contratada.

2.12. Na hipótese em que a normalização do funcionamento da plataforma requeira dispêndio de mão-de-obra em razoável maior quantidade, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência da contratada, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da contratada.

2.13. A contratada fica responsável pela emissão e assinatura da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA.

2.14. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da contratada.

2.15. A contratada não garantirá o funcionamento da plataforma em situações fora de seu controle, como por exemplo:

a) Atos de vandalismo;

b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;

c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;

d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;

e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;

f) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício.

2.16. A contratada, sem ônus adicional à contratante, inclui no presente contrato uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para cobertura de eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela contratada e/ou por terceiros por ela contratados.

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.17. A contratada manterá e tratará as informações confidenciais da contratante sob estrito sigilo, e as protegerá contra sua revelação. A contratada não fará uso dessas informações a não ser para o fim de cumprir este contrato. Para os fins desta cláusula, entende-se como "informações confidenciais" toda e quaisquer informação reveladas pela contratante para a contratada no curso ou em conexão com o cumprimento deste contrato, sob qualquer forma, inclusive verbalmente, por meio de demonstração, dispositivo, aparelhos, modelos, amostras de qualquer natureza, software de computador, meios magnéticos ou documentação, relativos aos negócios, operações, programas, planos, processos, produtos, equipamentos, clientes, fornecedores, propriedades, direitos proprietários, investimentos, know-how, marcas, patentes, habilidades e conhecimentos especializados, estrutura de custos, tecnologias, informações financeiras e análises financeiras da contratante.

2.18. Em conexão com o cumprimento das responsabilidades decorrentes deste contrato, a contratada ou qualquer de seus sócios, diretores, administradores, empregados, representantes e agentes ficam proibidos de pagar, dar, prometer, oferecer, autorizar, facilitar, encorajar ou de outro modo incitar qualquer tipo de pagamento ou dação de qualquer dinheiro, serviço, qualquer outro bem imóvel ou móvel ou benefício de valor, seja diretamente ou através de intermediários, a qualquer administrador ou funcionário público, ou qualquer terceira pessoa relacionada a administradores públicos, a fim de induzi-los a tomar medidas, decisões, praticar omissões, ou exercer influência sobre terceiros, em qualquer caso, com o objetivo de obter algum negócio ou benefício para alguma parte.

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 6 de abril de 2021 a 05 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por iguais períodos, até o limite global de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) a cada bimestre, ficando o custo total deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

4.2. No caso dos serviços eventuais de que trata a cláusula 2.3, o custo de cada atendimento fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor bimestral estipulado na cláusula 4.1, já incluídos os custos de deslocamento e outros custos indiretos da contratada.

4.3. Os pagamentos devidos serão efetivados mediante a emissão de nota fiscal de serviços e boleto bancário, que serão encaminhados pela contratada à contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do vencimento.

4.4. A não observância pela contratante do prazo de pagamento convencionado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.5. Incluem-se nos preços pactuados todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

4.6. Na hipótese de majoração, alteração de alíquotas ou criação de novos tributos, contribuições sociais ou taxas não incidentes na data de celebração deste contrato, os valores ora estipulados deverão ser revistos, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer valor devido pela contratante, fica a contratada autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre

01 – Câmara Municipal

01.01.01.031.001.2.0003 - Manut. Atividades Administrativas do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.3. A rescisão antecipada do presente contrato por qualquer das partes, sem motivo justificado, implicará no pagamento de multa correspondente a 50% das parcelas restantes para o término do prazo contratual.

5.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de forma consensual, ou em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, observados os termos da Lei 8.666/93.

5.5. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

6 – DO FORO:

As partes desde já se comprometem a solucionar de maneira amigável e consensual quaisquer pendências que possam surgir em decorrência do presente ajuste. Todavia, em sendo impossível a solução amigável, as partes elegem o foro da Comarca de Pedralva/MG, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

Imediatamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das partes, relativamente ao exercício de qualquer direito contido neste ajuste, será tido como passível de prejudicá-lo nem será interpretado como renúncia do mesmo ou novação da obrigação.

7.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.4. Caso qualquer disposição do presente termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, a legalidade e a exequibilidade das disposições restantes permanecerão intactas quanto aos seus efeitos.

7.5. Os signatários deste termo declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos poderes legais e societários para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

7.6. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

São José do Alegre-MG, 06 de abril de 2021.

CÂMARA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Ver^a. Maria Helena de Carvalho Santana – Presidente

HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME
Ulisses N. Martins / CPF: 064.260.626-93

Testemunhas:

Jefferson Rodrigues
Secretário Executivo

Maria Aparecida C. C. Oliveira
Técnico Contabilidade
CRC MG - 060538/0-8